



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG**, com sede na Praça Miguel dos Santos, nº 254 – Centro – Curral de Dentro – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.033/0001-95, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**, sob o regime de execução **empreitada por preço global**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pela **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital, adotando-se o **modo de disputa aberto, com apresentação de lances verbais em sessão pública presencial**.

MODALIDADE: Concorrência Presencial

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto (lances verbais)

DATA DA SESSÃO: 26/05/2026

HORÁRIO: 09h00min

CRENCIAMENTO ATÉ ÀS 09h15min

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG

Praça Miguel dos Santos, nº 254 – Centro – Curral de Dentro/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à manutenção corretiva, recuperação e modernização da edificação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

VALOR ESTIMADO DA OBRA: R\$ 186.444,89 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentados presencialmente, por meio de envelopes distintos, devidamente lacrados, na sede da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, situada na Praça Miguel dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública.



Os licitantes deverão entregar:

- **Envelope nº 01 – Proposta de Preços**
- **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**

no ato do credenciamento, antes da abertura da sessão pública.

REGISTRO DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será realizada de forma presencial e **registrada integralmente por meio de gravação em áudio e vídeo**, em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de assegurar a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados no certame.

Ao participar da sessão, os licitantes declaram estar cientes e de acordo com a realização da gravação, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao registro dos atos praticados.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente:

- no site oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG;
- no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- e na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Miguel dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, em dias úteis e horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

AGENTE DE CONTRATAÇÕES: Sr^a. Mayra Mendes Fernandes, designada através do Ato nº 008 de 02 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

A presente licitação será realizada na forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características da contratação, que envolve obra de engenharia em edificação existente, cuja execução depende da adequada compreensão das condições reais do imóvel, influenciando diretamente a formação de preços e a execução contratual.

Considerando o baixo valor da contratação e o perfil predominantemente regional do mercado executante, a adoção da forma eletrônica não se mostra apta a ampliar de forma significativa a competitividade do certame, ao passo que a realização presencial favorece maior aderência entre as propostas apresentadas e a realidade da execução.

A adoção da forma presencial mostra-se, portanto, adequada e proporcional ao caso concreto, sendo assegurados os princípios da publicidade, isonomia e transparência, com registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e vídeo.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, destinada à manutenção corretiva, recuperação e modernização da edificação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG**, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes do ANEXO I deste Edital, adotando-se o modo de disputa aberto, com apresentação de lances verbais em sessão pública presencial.

1.2- Está incluso mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas eventualmente descritas em outros meios de divulgação, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1.4 – Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, situada na Praça Miguel dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG.

1.5- Localização geográfica da obra/serviço:

15°56'17.0"S (latitude)

41°51'15.1"W (longitude)

1.6 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, consignados na dotação orçamentária específica do exercício vigente, conforme classificação a ser indicada no processo administrativo.

1.7 - Os contratos e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito, integrando o respectivo processo administrativo, e serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

1.7.1- Antes de formalizar o contrato ou prorrogar sua vigência, a Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG deverá verificar a regularidade do contratado, mediante:

I – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

II – consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III – verificação de eventual impedimento ou sanção que obste a contratação com a Administração Pública.

Parágrafo único. As certidões e consultas realizadas deverão ser juntadas ao respectivo processo administrativo, como condição para a formalização ou prorrogação contratual.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

1.8. O orçamento estimado da obra, conforme planilha orçamentária detalhada constante dos anexos, será utilizado como parâmetro para fins de análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A Concorrência será realizada em **sessão pública presencial**, na sede da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, mediante o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação designada.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Contratação**, designada nos termos da legislação vigente, a quem competirá o recebimento, análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, bem como a condução dos demais atos do certame.

2.3. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por contas das dotações orçamentárias, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

1.1.2.1.122.2.3002.44905100 - Ficha 032 - Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal - Obras e Instalações - Recursos Não Vinculados de Impostos

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pelo **Presidente da Câmara, gestor do contrato pela Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG**, devendo executá-la em conformidade com o **cronograma físico-financeiro constante do ANEXO I**, promovendo sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.

2.7. As comunicações, esclarecimentos, impugnações e demais atos referentes ao presente certame serão divulgados por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações. As demais condições aplicáveis encontram-se estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na minuta do contrato.

2.8. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

sua assinatura, enquanto o prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante do ANEXO I.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. A presente licitação, elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do ANEXO I, possui valor global estimado em **R\$ 186.444,89 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, que será utilizado como parâmetro para fins de julgamento das propostas.

2.10. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Fica assegurado à Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG o direito de promover diligências, a qualquer tempo, destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas pelas licitantes, bem como à aferição de sua capacidade técnica e operacional, inclusive mediante inspeção de suas instalações, antes e após a adjudicação e homologação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL:

3.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- a) ANEXO I** – Projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- b) ANEXO II** – Declaração Conjunta;
- c) ANEXO III** – Formulário Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV** – Modelo de carta de apresentação;
- e) ANEXO V** – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI** – Declaração de Responsabilidade técnica;
- g) ANEXO VII** – Atestado de Visita Técnica Facultativa
- h) ANEXO VIII** – Modelo de Termo de Opção ME ou EPP



i) **ANEXO IX** – Declaração atendimento normas de saúde;

j) **ANEXO X** – Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados Pessoais

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo, ainda, ser solicitados por meio do e-mail institucional da Câmara ou obtidos presencialmente na sede do Poder Legislativo, em dias úteis e horário de expediente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Edital, não sendo admitida a participação de interessados que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas na legislação vigente.

4.2 - A participação no presente certame ocorrerá mediante o credenciamento de representante legal da licitante ou de procurador devidamente constituído, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive formular lances verbais, manifestar intenção de recurso e assinar documentos.

4.3 - O representante da licitante responderá por todos os atos praticados durante a sessão pública, presumindo-se verdadeiras as informações e documentos por ele apresentados, sob as penas da lei.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Empresário que se encontre, na data de abertura deste processo, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Curral de Dentro ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

- e) Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste processo;
- h) Empresário que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira para participação no certame;
- i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- k) Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto da presente licitação possui baixa complexidade técnica, execução de pequeno porte e não demanda a conjugação de capacidades técnicas e operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas, não havendo prejuízo à competitividade do certame.
- l) - Cooperativas de trabalho que atuem na intermediação de mão de obra subordinada, em desacordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
- m) - O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CENEP.
 - b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- n)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- o)- Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- p)- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7 A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- a). Será concedido o tratamento normal, com a questão das microempresas e as empresas de pequeno porte, a questão delas e o benéfico que em caso de empate fictício, ou seja, quando a proposta da ME ou EPP for de 10% maior que da empresa das demais categorias abre-se a possibilidade da ME ou EPP apresentar proposta a fim de cobrir a oferta e ganhar a concorrência
- b). As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº: 147, de 07 de agosto de 2014).

d) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.8. Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:

4.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos para habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

4.8.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

4.8.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.8.4. Declaração de elaboração independente da proposta;

4.8.5. Declaração de cumprimento das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável.

4.9. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 13h00min às 17h00min;



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

4.9.1. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (38) 99989-4761, falar com Daniel Xavier da Silva.

4.9.2. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante no certame, porém implicará na aceitação plena das condições locais de execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, erro de avaliação, dificuldade ou custo adicional decorrente das condições existentes no local.

Parágrafo único. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada por seu responsável técnico**, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e execução contratual;

4.9.3. A visita técnica é facultativa, não constituindo requisito de habilitação, razão pela qual a sua não realização, bem como a não apresentação do atestado de visita ou da declaração substitutiva, **não implicará inabilitação da licitante**.

4.9.4. Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, o respectivo atestado deverá ser emitido e assinado pelo responsável técnico designado pela Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, podendo ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia, horário e local designados para a sessão pública, mediante a apresentação de documento que comprove os poderes de representação do participante.

5.1.1. O representante da licitante deverá se apresentar devidamente identificado e munido de documento que comprove seus poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive formular lances verbais, manifestar intenção de recurso e assinar documentos.

5.1.2. A comprovação da representação poderá ser feita mediante:

I – contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando se tratar de representante legal;

II – Modelo De Carta De Apresentação/Procuração - Anexo IV;

5.1.3 - Apresentar Declaração Conjunta, conforme Anexo II.

5.1.4 - Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Anexo VIII

5.1.4. O credenciamento é condição para participação na fase de lances verbais e prática dos atos durante a sessão pública, não constituindo, por si só, requisito de habilitação.



5.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único autorizado a intervir em seu nome durante a sessão pública.

5.3. O representante da licitante responderá por todos os atos praticados durante a sessão pública, presumindo-se verdadeiras as informações por ele prestadas.

5.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seu representante durante a sessão pública, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas, os lances verbais formulados e demais manifestações realizadas.

5.3.2. Acompanhar integralmente a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua eventual ausência ou da perda de oportunidade de manifestação nos momentos próprios.

5.3.3. Observar rigorosamente as disposições deste Edital, bem como as orientações da Comissão de Contratação durante a condução do certame.

5.3.4. Prestar, quando solicitado, esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários ao regular processamento da licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no dia, horário e local designados para a sessão pública, **02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados**, contendo:

- **Envelope nº 01 – Proposta de Preços**
- **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues no ato do credenciamento, antes do início da sessão pública, não sendo admitida a participação de licitante que se apresente após o horário estabelecido para a abertura dos trabalhos.

6.3. A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme exigências deste Edital.

6.4. A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme exigências deste Edital.

6.5. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos em sessão pública para classificação dos licitantes, sendo os envelopes de habilitação mantidos lacrados até a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados junto à Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, por meio do e-mail institucional ou presencialmente, conforme disposto neste Edital.

7.3. A resposta à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando configurada hipótese prevista no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos do processo.

7.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

7.8. As respostas às impugnações, aos esclarecimentos solicitados e demais comunicações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cabendo aos interessados o acompanhamento.

7.9. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser subscrita por sócio, administrador ou procurador, sendo **preferencialmente** acompanhada dos documentos comprobatórios de representação, quando aplicável.

8. O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. proposta de preços deverá ser apresentada por escrito, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e inserida no **Envelope nº 01 – Proposta de Preços**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com mão de obra, materiais,



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, transporte, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

8.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. O descumprimento das disposições legais e contratuais poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e da contratada, nos termos da legislação vigente, inclusive perante os órgãos de controle externo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação de sanções e na obrigação de ressarcimento ao erário, em caso de prejuízo devidamente comprovado.

8.10. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante examinou integralmente os documentos deste Edital e de seus anexos, considerando-os suficientes e adequados para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto em todas as suas condições e especificações.

8.11. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos (CD) e indiretos, inclusive Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), necessários à completa execução do objeto, tais como, exemplificativamente:

- materiais e mão de obra;
- serviços de terceiros vinculados à execução;
- equipamentos, ferramentas e locações;
- despesas com transporte, mobilização e desmobilização;
- consumo de água, energia elétrica e telecomunicações;
- seguros exigidos por lei ou contrato;
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- tributos federais, estaduais e municipais incidentes;
- despesas administrativas e operacionais;
- custos com segurança do trabalho, inclusive equipamentos de proteção



individual (EPIs);

- controle tecnológico e ensaios laboratoriais, quando aplicáveis;
- demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.12. Os valores unitários e globais da proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, devendo ser adotado critério de arredondamento compatível com as práticas contábeis usuais.

Parágrafo único. Eventuais frações inferiores a centavo, quando resultantes de cálculos intermediários, poderão ser desconsideradas ao final dos cálculos, desde que não comprometam a exatidão do valor global da proposta.

8.13. As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado e abertas em sessão pública, assegurada a publicidade dos atos e o acesso dos licitantes às informações, nos termos deste Edital.

8.14. A proposta deverá conter a identificação completa da licitante, incluindo razão social, CNPJ e assinatura de seu representante legal, sendo vedada a apresentação de proposta sem identificação ou sem assinatura válida.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A sessão pública da Concorrência será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação, com a presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados.

9.2. Após o credenciamento, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se, em seguida, à abertura dos **envelopes nº 01 – Proposta de Preços**, para verificação de conformidade com as exigências deste Edital.

9.3. As propostas serão classificadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências previstas.

9.4. Classificadas as propostas, será iniciada a fase de **lances verbais**, que serão formulados de forma sucessiva e em ordem decrescente de preços, a partir da proposta de maior valor dentre as classificadas.

9.5. A Comissão de Contratação convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, os quais deverão ser inferiores ao último lance ofertado.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de classificação final.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

9.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao preço e à compatibilidade com o valor estimado da contratação.

9.8. Não será admitida a substituição ou retirada de propostas após a entrega dos envelopes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá de forma **verbal**, sendo todos os atos registrados em ata e gravados em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Aberta a fase competitiva, os representantes das licitantes deverão permanecer presentes na sessão pública para participação na etapa de lances verbais, sob pena de preclusão quanto ao direito de ofertar novos lances.

9.11. Incumbirá à licitante acompanhar integralmente a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da ausência ou da perda de oportunidade de manifestação nos momentos próprios.

9.12. Serão desconsiderados, para fins de julgamento, os itens das propostas que não atendam às especificações técnicas constantes do ANEXO I deste Edital.

9.13. Verificada a inexecutabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação procederá à sua desclassificação, analisando a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições de aceitabilidade e executabilidade.

9.14. Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame ou o interesse público, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

9.16. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

i. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

estimado para a contratação, quando não admitida a superação nos termos deste Edital;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, assegurada prévia oportunidade de manifestação da licitante;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

f) A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada inicialmente em relação à proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da análise das demais, quando necessário.

g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, bem como exigir das licitantes a comprovação da viabilidade dos preços apresentados, nos termos da legislação aplicável.

9.2. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global estabelecidos neste Edital, em conformidade com as especificidades do mercado.

9.3. Consideram-se, para fins de análise, **indícios de inexecução** as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Verificado o indício de inexecução, a Comissão de Contratação deverá oportunizar à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que demonstrem a exequibilidade dos preços ofertados, antes de eventual desclassificação.

9.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.5. A omissão de qualquer custo necessário ao perfeito cumprimento do objeto será interpretada como já incluída no preço proposto, não sendo admitido, posteriormente, o acréscimo de valores por esse motivo, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

9.6. A proposta da licitante deverá considerar todos os tributos, encargos e demais custos que efetivamente incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, de acordo com o seu regime tributário, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta formação de preços.

9.7. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

a) conter a descrição detalhada dos itens constantes da planilha orçamentária, de forma a possibilitar sua plena avaliação pela Comissão de Contratação e pela equipe



técnica;

b) consignar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução da obra, em conformidade com as disposições deste Edital.

9.8. A proposta deverá conter a identificação completa da licitante, incluindo razão social, CNPJ e assinatura de seu representante legal, sendo vedada a apresentação de proposta sem identificação ou sem assinatura válida.

9.8.1. Durante a sessão pública, as licitantes deverão observar estritamente as regras deste Edital, sendo vedadas condutas que comprometam a lisura do certame, a isonomia entre os participantes ou a regularidade do procedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os valores das propostas e dos lances verbais serão anunciados pela Comissão de Contratação, sendo de conhecimento de todos os licitantes presentes.

9.10. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores sejam inferiores ao último lance ofertado, observada a ordem estabelecida para a fase competitiva.

9.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.12. Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença entre os lances no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que vier a superar o menor preço até então registrado.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. A fase de lances será realizada de forma presencial, mediante a apresentação de lances verbais, públicos e sucessivos, observada a ordem estabelecida pela Comissão de Contratação.

9.15. A etapa de lances será encerrada quando não houver novos lances por parte dos licitantes convocados, após rodada completa de ofertas, a critério da Comissão de Contratação.

9.16. Comissão de Contratação poderá, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, repetir as rodadas de lances entre os licitantes classificados, até que se verifique a ausência de novos lances.

9.17. Não havendo novos lances após a realização de rodada completa entre os licitantes convocados, a Comissão de Contratação declarará encerrada a fase competitiva.

9.18. Ocorrendo qualquer intercorrência que impeça o regular prosseguimento da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá suspender os trabalhos,



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

registrando o ocorrido em ata e informando aos presentes a nova data, horário e local para sua retomada.

9.19. A retomada da sessão pública será comunicada aos licitantes participantes, assegurada a continuidade dos atos a partir do ponto de interrupção, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

9.20. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e em seus anexos, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, bem como as regras de exequibilidade previstas na legislação aplicável.

9.21. A licitante que não apresentar lance verbal, quando convocada, permanecerá com o valor originalmente constante de sua proposta, para fins de classificação.

9.22. Encerrada a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, **de forma motivada e excepcional**, reabrir a etapa competitiva para a formulação de novos lances verbais, quando verificada a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, assegurada a participação de todos os licitantes classificados e o registro do ocorrido em ata.

9.23. Após o encerramento da etapa de lances, não sendo a proposta mais bem classificada apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado, como critério de desempate, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

9.23.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.23.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado dentro da faixa de empate será convocado pela Comissão de Contratação, durante a sessão pública, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no ato da sessão, sob pena de preclusão, procedendo-se, em caso de não apresentação, à convocação das demais licitantes enquadradas na mesma condição, na ordem de classificação, sendo que, apresentada nova proposta, esta será analisada quanto à sua aceitabilidade e, se classificada em primeiro lugar, será verificada a habilitação da licitante;

b) Poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, nos termos da Lei Federal Nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, conforme transcrição do artigo 4º da Lei 14.133/21:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à declaração, por parte da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de verificação do atendimento aos limites previstos no item anterior, conforme disposto no art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

a) Não sendo declarada vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas pela Comissão de Contratação, durante a sessão pública, as demais licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que se encontrem na faixa de empate, será realizado sorteio público entre elas, durante a sessão, para definição da ordem de convocação para apresentação de nova proposta, facultando-se à licitante sorteada a apresentação de oferta inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.23.3. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será adjudicado à licitante originalmente classificada em primeiro lugar, após eventual negociação, a ser conduzida pela Comissão de Contratação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.23.4. Persistindo o empate após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será adotado o critério de sorteio público, a ser realizado durante a sessão, entre as propostas empatadas, nos termos do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



9.24. Após o encerramento da etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, durante a sessão pública, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a alteração das condições previstas neste Edital.

9.25. Nas hipóteses em que a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita, a Comissão de Contratação procederá à análise da proposta subsequente, podendo negociar com a respectiva licitante, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.26. A negociação será realizada de forma presencial, durante a sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes presentes, assegurada a transparência do procedimento.

9.27. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação permanecerão lacrados até a respectiva abertura em sessão pública, sendo assegurado o acesso aos documentos após sua abertura, nos termos deste Edital.

9.28. A desistência de lance verbal já ofertado somente será admitida, de forma excepcional, mediante justificativa formal apresentada pela licitante e aceita pela Comissão de Contratação, desde que não comprometa a isonomia entre os participantes nem o regular andamento do certame.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos..

10.2. Na verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao menor preço, a Comissão de Contratação avaliará sua adequação ao objeto, o atendimento às exigências do instrumento convocatório e a compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

10.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados **indícios de inexecuibilidade** os valores propostos inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Verificado o indício de inexecuibilidade, a Comissão de Contratação deverá oportunizar à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos pertinentes, antes de eventual desclassificação.

10.2.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será reconhecida após a realização de diligência pela Comissão de Contratação, que possibilite à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante a



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

apresentação de justificativas e documentos pertinentes, e que evidencie, de forma fundamentada:

10.2.1.2. que os custos estimados pela licitante para a execução do objeto são incompatíveis com o valor da proposta apresentada; e

10.2.1.3. que inexistem ganhos de eficiência, condições excepcionais ou outros fatores que justifiquem o baixo valor ofertado.

10.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e de eventual sobrepreço observará o seguinte:

10.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização de sobrepreço ocorrerá quando o valor global da proposta superar o valor estimado da contratação;

10.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização de sobrepreço ocorrerá quando houver, cumulativamente ou não, a superação do valor global estimado da contratação e de preços unitários considerados relevantes, conforme critérios definidos neste Edital e em seus anexos;

10.3.3. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias contratuais exigidas.

10.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação deverá realizar diligências, oportunizando à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos pertinentes, antes de eventual desclassificação.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar planilha de custos por ela elaborada, compatível com o valor final de sua proposta.

Parágrafo único. A não apresentação da planilha no prazo estabelecido ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurada a prévia oportunidade de saneamento, nos termos da legislação aplicável.

10.5.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar à Administração planilha de custos e formação de preços, contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, elaborada conforme modelo disponibilizado pela Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores compatíveis com o valor final da proposta vencedora.

Parágrafo único. Nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada, admite-se a utilização dos preços unitários exclusivamente para:

- I – adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro; e
- II – balizamento de eventual aditamento contratual, quando devidamente justificado.

10.5.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, a licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal a ser alocada na execução contratual.

10.5.3. Para fins do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela licitante, desde que assegurada a plena execução do objeto e mantidas as condições necessárias à justa remuneração do serviço. .

10.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos ou indícios que fundamentem a solicitação.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou saneamento das propostas, a Comissão de Contratação fixará nova data, horário e local para sua retomada, comunicando os licitantes presentes e registrando a ocorrência em ata.

10.8. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, no prazo por ela estabelecido, observado o princípio da razoabilidade.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu término, desde que aceita pela Comissão de Contratação.

10.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo proceder à negociação, nos termos deste Edital.

10.11. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública, fixando nova data, horário e local para sua continuidade, com comunicação aos licitantes presentes e registro do ocorrido em ata.

10.12. Após o julgamento das propostas, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar proposta de preços readequada ao valor final ofertado, acompanhada das planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, cronograma físico-financeiro, critérios de pagamento, bem como o detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

§1º A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Comissão



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

de Contratação no ato da convocação, observado o princípio da razoabilidade.

§2º A não apresentação da documentação no prazo fixado, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurada a prévia oportunidade de saneamento.

10.13. Havendo divergência entre o valor global constante da planilha orçamentária e o valor indicado na proposta de preços, prevalecerá o valor global da planilha, procedendo-se à devida correção da proposta;

10.14. Havendo divergência entre valores unitários e totais parciais constantes da planilha orçamentária, prevalecerão os valores unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pela Comissão de Contratação, considerando-se duas casas decimais em cada operação, desprezando-se as demais frações, sem arredondamento.

10.15. Havendo propostas ou planilhas com preços expressos com mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas as duas primeiras casas, desprezando-se as demais, sem arredondamento, nos termos do item anterior.

10.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo a licitante proceder aos ajustes necessários, no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que reste demonstrada a viabilidade da proposta.

10.16.1. O ajuste previsto neste item restringe-se à correção de erros materiais ou falhas que não alterem a substância da proposta.

10.16.2. Considera-se erro passível de correção, entre outros, a indicação indevida de regime tributário, inclusive quanto ao enquadramento no Simples Nacional, quando não cabível.

10.17. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada.

10.18. A proposta poderá ser elaborada conforme o modelo constante do ANEXO III deste Edital, devendo estar devidamente assinada por representante legal da licitante, conforme documentação de habilitação apresentada.

10.19. Caso a licitante opte por utilizar modelo próprio de proposta, este deverá ser redigido em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, especialmente no que se refere aos preços, devendo conter, preferencialmente, a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, dados bancários e identificação do representante legal.

10.20. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou veracidade da documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, para fins de conferência.



10.21. Na hipótese de solicitação de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, estes deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação realizada pela Comissão de Contratação, ao setor de licitações da **Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG**, sediada na **Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, CEP: 39.569-000**.
§1º O comprovante de envio deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação, por meio do e-mail **cmcurraldedentromg@gmail.com**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a postagem.

§2º Alternativamente, a licitante poderá realizar a entrega presencial dos documentos no endereço indicado, dentro do prazo estabelecido.

10.22. Caso seja solicitada a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública até o recebimento da documentação, nos termos deste Edital, registrando-se o ocorrido em ata.

10.23. O não atendimento à convocação para apresentação dos documentos no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, facultando-se à Comissão de Contratação a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

10.24. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade com o objeto e a regularidade da habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

11. DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação com a Administração Pública, a licitante será inabilitada por ausência de condição de participação.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão de Contratação realizará diligência para verificar a eventual existência de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

11.1.5.1. A verificação de que trata o item anterior poderá considerar, dentre outros elementos, vínculos societários, objeto social compatível, histórico de atuação e indícios de continuidade operacional entre as empresas envolvidas.

11.1.5.2. A licitante será previamente convocada para manifestação, antes de eventual decisão de inabilitação, assegurado o contraditório.

11.1.6. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação com a Administração Pública, a Comissão de Contratação declarará a licitante inabilitada, por ausência de condição de participação.

11.1.7. No caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, aplicando-se, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Verificado o atendimento às condições de participação, proceder-se-á à análise da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos deste Edital.

11.2.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados na forma prevista neste Edital, não sendo admitida sua substituição por cadastro em sistemas unificados de fornecedores.

11.2.2. É responsabilidade da licitante assegurar a validade e a atualização dos documentos apresentados para fins de habilitação.

11.2.3. A ausência de documento de habilitação poderá ser suprida mediante diligência da Comissão de Contratação, quando possível a verificação por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos de habilitação complementares, destinados à confirmação daqueles já exigidos neste Edital, a licitante será convocada a apresentá-los no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação, assegurada a prévia oportunidade de saneamento.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.4. A apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas somente será exigida quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa



a) Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.9.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.9.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

11.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Parágrafo único. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência de indicação expressa, ter sido emitida há, no máximo, **60 (sessenta) dias** da data da apresentação.

11.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

a) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto licitado.

a.1) A comprovação do vínculo do profissional indicado pela licitante será realizada mediante:

- carteira de trabalho (CTPS);
- ficha de registro de empregado;
- contrato de prestação de serviços;
- ou contrato social/estatuto, no caso de sócio ou diretor;

admitindo-se outros meios idôneos de comprovação.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

c) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válida na data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. (Toda documentação constante neste Item deverá ser enviada junto dos documentos de habilitação):

- a) ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA
- b) ANEXO IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO
- c) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- d) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após a conclusão da fase de habilitação, desde que não haja interposição de recurso.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos exigidos, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública, fixando nova data e horário para sua continuidade, com comunicação aos licitantes presentes e registro do ocorrido em ata.

11.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, assegurada, quando cabível, a prévia oportunidade de saneamento, nos termos da legislação aplicável.



11.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.18.1. Será possibilitada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (**Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário e Acórdão TCU 602/2025 - Plenário**).

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a)”.

E Acórdão TCU 602/2025 - Plenário.

11.18.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.18.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.18.4. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão comprovar condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, não sendo admitida a inclusão de documentos novos que visem constituir situação posterior, admitindo-se apenas aqueles destinados a esclarecer ou complementar informações já existentes¹.

11.18.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.18.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão da Concorrência.

11.18.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

¹ Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.18.8. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo II deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.18.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.18.10. Os documentos apresentados deverão estar legíveis e em condições de permitir a verificação de sua autenticidade, podendo a Comissão de Contratação realizar diligências para conferência em meios eletrônicos oficiais, quando disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados, poderá ser exigida a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas.

11.18.10.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas.

§1º A solicitação será registrada em ata, sendo fixado prazo para apresentação dos documentos, observado o princípio da razoabilidade.

§2º Os documentos deverão ser encaminhados ao setor de licitações da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, situada na Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, CEP: 39.569-000.

§3º O comprovante de envio deverá ser encaminhado ao e-mail cmcurraldedentromg@gmail.com, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a postagem.

§4º Alternativamente, a licitante poderá realizar a entrega presencial dos documentos no endereço indicado, dentro do prazo estabelecido.

11.18.11. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS:

12.1. Divulgado o resultado do julgamento e declarada a vencedora, a Comissão de Contratação informará aos licitantes presentes sobre a possibilidade de manifestação de intenção de interpor recurso, devendo esta ser imediata e devidamente motivada, sob pena de preclusão.

§1º A manifestação de intenção de recurso será registrada em ata, com a síntese das razões apresentadas pelo licitante.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

§2º Admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3. As licitantes que manifestarem intenção de recorrer terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. A apresentação das razões e das contrarrazões recursais deverá ser realizada por escrito, mediante protocolo junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, no endereço constante deste Edital, ou por meio do e-mail cmcurraldedentromg@gmail.com, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de envio por meio eletrônico, será considerada como data de protocolo a data do envio do e-mail, devendo a licitante assegurar a legibilidade e a integridade dos documentos encaminhados.

12.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

12.6. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço cmcurraldedentromg@gmail.com.



13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando o provimento de recurso implicar a anulação de atos anteriores à sessão pública ou da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação será realizada por meio de comunicação formal durante a sessão pública, com registro em ata, ou por meio de e-mail encaminhado aos licitantes.

13.2.2. A convocação por meio de e-mail será realizada com base nos dados de contato informados pela licitante nos documentos apresentados no certame, sendo de sua responsabilidade manter tais dados atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. DA ADJUDICAÇÃO:

14.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.2. O motivo determinante para a revogação do subitem 15.1.1 alínea “b” do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.3. Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 15.1.1 alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os



subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. DA HOMOLOGAÇÃO:

14.2.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologar a licitação.

14.2.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital no **ANEXO V**.

15.3. O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.8. O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme Art. 90 da Lei 14133/2021.

15.9. Os preços contratados poderão ser reajustados nas condições previstas no contrato, observando-se o índice oficial definido pela Administração (ex.: IPCA ou INCC), conforme art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A contratada poderá solicitar revisão contratual nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. As partes definem que riscos oriundos de caso fortuito, força maior, fatos da Administração ou alteração legislativa serão assumidos pela Administração, enquanto os riscos inerentes à execução, segurança e qualidade da obra serão assumidos pela contratada, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. A Adjudicatária **prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução, escolhendo uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.1.2. Para propostas com valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre este valor e o valor da proposta, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.2.1. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.3. A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.4. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.6. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.7. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**.

16.8. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

16.9. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

16.11. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.12. Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

16.13. Na hipótese de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária indicada pela Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, em seu favor, cujos dados serão informados à contratada após a assinatura do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, (**Art.92,V da lei 14.133/2021**), observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

18.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

18.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

18.3. Verificada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar a contratada para promover a revisão dos valores contratados, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A recusa injustificada da contratada em ajustar os preços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14133/2021).

18.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado parcelado nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da medição aprovada pelo fiscal de contratos, da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21 devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

19.2 - O valor a constante do Contrato Administrativo será quitado POR MEDIÇÃO, após a conferência pelo FISCAL do contrato, inicialmente com RECEBIMENTO PROVISÓRIO e após a verificação da plena satisfação do que foi executado – serviço e materiais/produtos empregados, conforme especificações e quantitativos medidos mediante a planilha orçamentária e da respectiva nota fiscal, quando será indicado o recebimento definitivo a ser emitido pela autoridade competente, para fins de quitação.

19.3. A autoridade competente receberá a planilha contendo a medição com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato e emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando em seguida liquidará a despesa e determinará o pagamento referente a respectiva medição.

19.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.

19.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

20. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS:

20.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.



20.2. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Prefeitura, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

21. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

21.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.1.4. A Contratada apresentará relatório fotográfico com imagens dos serviços executados no período da medição com as descrições corretadas, devidamente assinados.

21.1.5. A Contratada apresentará ainda “as built” as suas expensas, todas as vezes que houver alteração de projeto, como requisito para pagamento da medição.

21.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao compras juntamente com a declaração da Contabilidade.

21.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a declaração deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. Nos contratos, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

21.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

21.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.3.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

21.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas



da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f) deixar de apresentar amostra, se for o caso;

g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

k) fraudar a licitação;

l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **MULTA:**

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa à infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4. para as infrações previstas nos itens 21.2 b -), a multa será de 0,5% a 30%.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

22.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



22.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. O Fiscal do contratado designado pela autoridade competente é o Sr. Mateus da Rocha Nascimento - Engenheiro Civil responsável técnico da Câmara Municipal, e o gestor do contrato será o Sr. Daniel Xavier da Silva, presidente da Câmara.

23.3. O fiscal designado conhece o serviço a ser executado, dispõe compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

23.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24. REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

24.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços poderão ser parcialmente subcontratados, desde que haja prévia autorização pela Administração.

24.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.5. As subcontratadas poderão solicitar diretamente à Câmara Municipal a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

25.2. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

25.3. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

25.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos documentos enviados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

25.5. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

25.6. A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável tecnicamente pelos trabalhos.

25.7. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

25.8. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

25.9. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Câmara Municipal



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

25.10. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Câmara Municipal ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

25.11. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

25.12. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Câmara Municipal.

25.13. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

25.14. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

25.15. Fica estabelecido que eventuais débitos da CONTRATADA junto à Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG poderão ser compensados com os valores a ela devidos, desde que tais débitos estejam vencidos e sejam líquidos e certos na data do pagamento, observada a legislação aplicável.

25.16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Contratação, podendo ser ouvidos os órgãos técnicos e especializados, sendo as decisões submetidas à autoridade competente para ratificação.

25.17. O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento, caso algum interessado queira o documento impresso pelo município.

26. DO FORO:

26.01. O Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Curral de Dentro/MG, 06 de maio de 2026.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Daniel Xavier da Silva
Presidente da Câmara Municipal

DE ACORDO:

Luciano Alves Dias
OAB/MG 108.271
Assessor Jurídico



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETOS DA OBRA

MEMORIAL DE CÁLCULO,

COMPOSIÇÃO DE BDI,

LOCALIZAÇÃO,

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(ARQUIVOS ANEXOS AO EDITAL)



ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre integralmente as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes, nos termos da legislação vigente, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. dispõe/disporá para execução do objeto licitado, de todos os equipamentos necessários;
8. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO III
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:.....
ENDEREÇO:
CIDADE:.....ESTADO:.....
CNPJ N.:

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **R\$.....(.....)**, conforme planilhas orçamentárias que fazem parte integrante desta proposta e quadro abaixo:

Item	Cód. Produto	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1						
2						
3						

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados nas planilhas orçamentárias.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados à partir da data de entrega da proposta.

DECLARAMOS estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

DECLARAMOS ainda, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, §7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003, que os preços apontados na presente proposta,% (**por cento**) referem-se à mão de obra e encargos sociais e% (**por cento**) referem-se à materiais e equipamentos.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do responsável)



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

Preencherem com papel timbrado da empresa

À Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor , portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa: Razão Social: Endereço: CNPJ:

Inscrição Estadual: Telefone:

Fax:

Conta bancária

Banco Agência Conta

Do Representante

Nome:

Endereço:

CPF:

Cargo que ocupa na empresa: Telefone:

e-mail:

Atenciosamente,

Local e data Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20__, de ____ de _____ de 20xx.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.033/0001-95, com sede na Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, CEP: 39.569-000, neste ato representada por seu Presidente, o sr. Daniel Xavier da Silva doravante denominada Contratante, e a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado Contratada, representada neste ato por _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo concernente à licitação na modalidade **Concorrência n.º [XX/2026]**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à manutenção corretiva, recuperação e modernização da edificação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.**

1.2. Os serviços serão executados na Praça Miguel Alves dos Santos, nº 254, Centro, Curral de Dentro/MG, CEP: 39.569-000.

1.3. Localização geográfica da obra/serviço:

15°56'17.0"S (latitude)

41°51'15.1"W (longitude)

1.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, devidamente consignados no orçamento vigente.

1.5. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição: O Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro;

Praça Miguel Alves Dos Santos, nº 254, Centro.
CEP: 39.569-000 – Curral de Dentro/MG
Fone: (38) 3845-9107



1.6. O Edital da Licitação;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da data de sua publicação e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art.107 da Lei 14133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O prazo de execução é de **04 (quatro) meses**, a partir do fornecimento da ordem de serviço (art.124 §1º da lei 14133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O presente instrumento perfaz um valor global de **R\$ -----**
(-----), conforme detalhamento constante na planilha Proposta adjudicada.

3.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Edital, Termo de Referência, projetos básicos, executivos, planilhas, memorial descritivo.



3.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. DO REAJUSTE

4.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.2.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

4.2.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a



partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

4.2.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Câmara Municipal convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1.1.2.1.122.2.3002.44905100 - Ficha 032 - Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal - Obras e Instalações - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

6.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

6.2.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

6.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 4.807.

6.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

6.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

6.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções



necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

6.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Das condições de execução:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.4. A Contratada apresentará relatório fotográfico com imagens dos serviços executados no período da medição com as descrições corretadas, devidamente assinados.

7.2.5. A Contratada apresentará ainda “as built” às suas expensas, todas as vezes que houver alteração de projeto, como requisito para pagamento da medição.



7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao compras juntamente com a declaração da Contabilidade.

7.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a declaração deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Nos contratos, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

7.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto básico.

8.3. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Curral de Dentro à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO” com eventuais análises laboratoriais;

8.4. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.5. Indenizar a Câmara de Curral de Dentro por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má



prestação dos serviços;

8.6. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

8.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.9. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;

8.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.11. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;

8.13. Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;

8.14. Manter, durante a execução da obra, placa indicativa em local visível, contendo informações claras sobre o objeto, o valor global do contrato, a fonte dos recursos, o número do processo licitatório e do contrato, bem como a identificação da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG como responsável pela contratação, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade;

8.15. Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

8.16. Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;

8.17. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.

8.18. Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

8.19. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

8.20. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.26. Inclui-se a todas as obrigações informadas no Projeto Básico da Concorrência n.º **001/2026**;

8.27. Encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG ou RRT em caso de outros Conselhos competentes, com indicação de um responsável técnico;



8.28. A contratada deverá manter seus trabalhadores vinculados à execução do objeto devidamente registrados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

9.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

9.6. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

9.7. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

9.8. Proceder às medições quando solicitadas pela contratada dos serviços efetivamente executados;

9.9. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

9.10. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Projeto Básico e no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações



pertinentes a essa atribuição.

10.2. O Fiscal do contratado designado pela autoridade competente é o Sr. Mateus da Rocha Nascimento - Engenheiro Civil responsável técnico do Município e o gestor do contrato o servidor Osmar Rodrigues Rocha, Secretário Municipal de Obras.

10.2.1. O fiscal designado conhece o serviço a ser executado, dispõe de compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

10.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.6. Caberá à CONTRATADA:

10.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

10.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.6.3. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

11.1. A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o equivalente a R\$ _____, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

11.2. A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

11.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

11.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

11.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

11.10. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

11.11. Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

11.12. Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo na Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, em favor da Câmara Municipal de Novorizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curral de Dentro pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:



I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Curral de Dentro, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES:

15.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. No caso de Obras até 50%.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE:

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme determina a legislação em vigor.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS:

18.1. As partes definem que riscos oriundos de caso fortuito, força maior, fatos da Administração ou alteração legislativa serão assumidos pela Administração, enquanto os riscos inerentes à execução, segurança e qualidade da obra serão assumidos pela contratada, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AMBIENTAL:

19.1. A contratada deverá adotar medidas para a adequada destinação de resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curral de Dentro/MG, dede 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO/MG
CONTRATANTE

EMPRESA - CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto neste **Edital da Concorrência nº 001/2026**, declaro que:

- 1) É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado e que essa indicação está em consonância com as Resoluções vigentes do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 2) Essa pessoa pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes. ^{**6}

Nome: _____

CREA n.º _____

Especialidade: _____

Data de Registro _____

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante legal da empresa

^{**6} **No caso de sócio:** Essa pessoa pertence ao nosso quadro societário e que ela não é responsável técnico de outra empresa.

No caso de prestador de serviços: Essa pessoa presta serviços para nossa empresa desde ____, conforme contrato em anexo.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(Facultativo)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa neste ato representada pelo Senhor , RG. nº e/ou CREA nº , compareceu na Câmara e acompanhado do(a) servidor(a) designado(a) para o ato, procederam nesta data a visita técnica no(s) local(is) onde serão executados os serviços para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, equipamentos necessários, meios de acesso ao(s) local(is) e obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários para a preparação de sua proposta.

xxxxxxxx-MG, de

de 2.0__.

CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e
favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declarante ainda, nos termos do que prevê o a §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021,
que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)²;

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

² §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal De Curral de Dentro
CNPJ: 01.765.033/0001-95
CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CONCORRÊNCIA N.º 001/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
.....,

vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Em de de 20_____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO X

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. a confirmação da existência do tratamento;
- II. o acesso aos dados pessoais tratados;
- III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. a portabilidade dos dados pessoais;
- VI. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 202x.

Daniel Xavier da Silva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada